



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

APROVADO EM:

24 / 06 / 2015
GOA

Projeto de Lei n° 057

RECEBIDO
Em 10 / 06 / 2015
As 11:00 horas
[assinatura]

Dispõe sobre a criação "Adote uma Lixeira"
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caicó o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito a publicidade.

Parágrafo Único.

As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

Parágrafo único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4º Será afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art.6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Paragrafo Único.

As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art.7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de Junho de 2015


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora – PROS

JUSTIFICATIVA

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

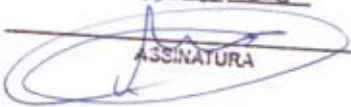
Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal.

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Competentes

DATA: 11/05/2015


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 057/2015
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

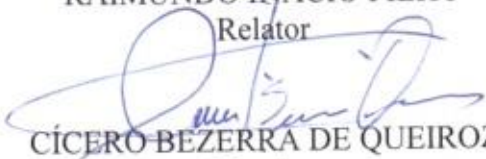
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 16 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2015, que dispõe sobre a criação do projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.


JOSE MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator


CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

=====

Projeto de Lei nº 057/2015
Autor: Vereador Mara Rejane Saldanha da Costa

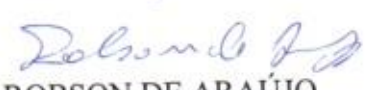
PARECER

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em reunião realizada aos 23 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2015, que dispõe sobre a criação do “Adote uma Lixeira” e dá outras providências, tendo em vista que o referido projeto se encontra em consonância com as políticas vigentes de enfrentamento aos diversos tipos de poluição e de limpeza urbana.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2015.


CÍCERO BEZERRA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Relator


ROBSON DE ARAÚJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 057/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caicó o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito a publicidade.

Parágrafo único – As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público-privada;

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único – Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes.

Art. 4º - Será afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado termo de compromisso onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

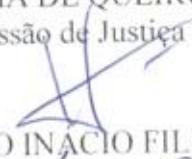
Parágrafo único – As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

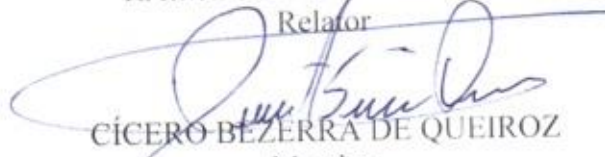
Art. 7º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de junho de 2015.


JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator


CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

certifico que, nesta data, 06/07/2015, a redação final deste PL nº 057/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de lei nº 049/2015 - CMC


Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 049/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 057/2015
Autoria: Vereadora Mara Rejane S. da Costa
Aprovado em 24/06/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 06/07/15

Assinatura

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei Nº 4802

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caicó o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito a publicidade.

Parágrafo único – As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

30
V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público-privada;

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único – Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes.

Art. 4º - Será afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

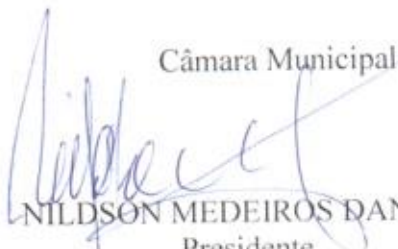
Art. 6º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado termo de compromisso onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único – As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de julho de 2015.


NILDSO N MEDEIROS DANTAS
Presidente

Dada ciência o autora pelo memorando nº 034/15-SCM, 24/08/15.

QGP

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 24/08/2015.

QGP

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo